



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000096/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 18/03/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre os serviços comerciais de hotel para animais domésticos no município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Para os fins desta lei, considera-se "hotel pet" qualquer estabelecimento que ofereça hospedagem temporária para animais de estimação, incluindo, mas não se limitando a, cães, gatos e outros animais.

Art. 2º. Todos os hotéis pet devem obter uma licença de funcionamento emitida pela autoridade competente, que atestará que o estabelecimento atende às normas de saúde e segurança.

Art. 3º. Os hotéis pet devem possuir instalações adequadas, incluindo:

- I) Espaços amplos e seguros para a hospedagem dos animais.
- II) Áreas de lazer e exercício.
- III) Instalações para alimentação e higiene.

Artigo 4º - Os hotéis pet devem garantir que todos os animais hospedados recebam cuidados adequados, incluindo:

- I) Alimentação adequada e em horários regulares.
- II) Acesso a água fresca.
- III) Supervisão constante por profissionais capacitados

Art. 5º. É obrigatório que todos os animais hospedados apresentem comprovante de vacinação em dia e estejam livres de doenças contagiosas ou não.

Parágrafo único: Os hotéis pet deverão possuir protocolo de emergência em caso de problemas de saúde dos animais.

Art. 6º - Os proprietários de hotel pet são responsáveis por qualquer dano causado por animais sob seus cuidados e devem ter um seguro que cubra possíveis incidentes.

Art. 7º. O estabelecimento que não cumprir o contido neste projeto de Lei está sujeito a



sanções impostas pelo poder executivo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 17 de março de 2025.

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB

